

ORDEM DE SERVIÇO CGU-CRG Nº 024 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das competências que lhe conferem o art. 4º do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, o art.15 do Anexo I do Decreto n.º 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relacionados às unidades a serem inspecionadas pelos Núcleos de Ações de Correição - NACOR,

RESOLVE:

Art. 1º. Até o dia 15 de dezembro de cada ano, as Controladorias Regionais que possuem NACOR instalado deverão apresentar à Corregedoria-Geral da União sugestão de 3 (três) unidades, por ordem de prioridade, a serem inspecionadas pelo respectivo NACOR no ano seguinte, de acordo com o Anexo I;

Art. 2º Para a indicação e priorização de unidades a serem inspecionadas, os seguintes critérios devem ser considerados:

- I – Baixa confiabilidade das informações registradas pela unidade no Sistema CGU-PAD;
- II – Alta incidência de constatações graves em trabalhos de auditoria desenvolvidos pela Secretaria Federal de Controle Interno;
- III – Elevada quantidade de processos disciplinares pendentes de instauração na unidade;
- IV – Elevado lapso temporal transcorrido desde a última inspeção correcional.

Parágrafo Único – Os critérios expostos no caput serão revisados anualmente pela Corregedoria-Geral da União.


Art. 3º. As unidades indicadas por cada Controladoria Regional terão sua prioridade ponderada conjuntamente com as propostas encaminhadas pelas Corregedorias-Adjuntas.


Art. 4º As unidades indicadas três vezes consecutivas pelas Controladorias Regionais, e não selecionadas, serão compulsoriamente incluídas na programação de inspeções correcionais da Corregedoria-Geral.

Art. 5º Considerando o disposto nos artigos 3º e 4º desta Ordem de Serviço, o Corregedor-Geral da União, até o final do mês de fevereiro, definirá as unidades a serem inspecionadas no exercício.

Art. 6º As dúvidas e situações não previstas nesta Ordem de Serviço devem ser submetidas ao Corregedor-Geral da União.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Controladoria-Geral da União Publicado no Boletim Interno Nº 46 de 14 / 11 / 13  RUBRICA
--

ANEXO I

Unidade a ser inspecionada (por ordem de prioridade; 1- mais prioritário; 3 – menos prioritário):	Cidade:	Justificativa para escolha:	Observações:
1-			
2-			
3-			